

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

## CONTRATO Nº 002/2023

Concorrência Nº 01/2022

Registro De Preço 083/2022

Processo Cim Polinorte Nº 003347/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 02.618.132/0001-07, com sede situada na Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 – Bairro Cohab – Ibraçu/ES, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, residente na Av. Vista Alegre, nº 837, Bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, portador do CPF nº 031.818.287-42 e da CI nº. 1.763.763-ES, e **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, CNPJ Nº 03.893.350/0001-12, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4943, sala 101, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-663, Telefone (31) 3295-5655, e-mail [institucional@avantesocial.org.br](mailto:institucional@avantesocial.org.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 03.893.350/0001-12, neste ato por sua representante legal Sra. **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 032.198.616-44 e portador da Carteira de Identidade nº M-7.246.797/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-101, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03347/2021**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, regido pela a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 1790-R/2007, aplicando-se, subsidiariamente demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, **nas atividades**

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

desenvolvidas pelo CIM Polinorte junto ao MUNICÍPIO DE ARACRUZ como ente consorciado, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste Instrumento.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003347/2021, CONCORRÊNCIA Nº 01/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo SERVICE e Recursos Humanos do CIM POLINORTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CIM POLINORTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo SERVICE e Recursos Humanos do CIM POLINORTE.

2.3 - O CIM POLINORTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

| Ref.:                                                                                                                                                                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                      | UNIDADE            | % APLICADO | SALDO ESTIMADO  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|-----------------|
| PL<br>01/2022                                                                                                                                                                                 | Taxa de Tributos, Custos e Taxa Operacional para Prestação dos Serviços de apoio operacional, administrativo e de serviços gerais nas Unidades da CIM POLINORTE e dos Municípios Consorciados. | % DE TRIBUTOS      | 45,25%     | R\$1.344.284,04 |
|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                | % DE CUSTOS        | 76%        |                 |
|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                | % TAXA OPERACIONAL | 04%        |                 |
|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                | % TOTAL            | 125,25%    |                 |
| Percentual total a ser aplicado sobre a execução dos serviços no valor de R\$1.344.284,04 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) |                                                                                                                                                                                                |                    |            |                 |

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

3.2 - O valor **ESTIMADO** total deste Contrato é de **R\$1.344.284,04 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).**

3.3 - O percentual total indicado será aplicado sobre os valores constantes nas Tabelas Próprias da CIM POLINORTE, de acordo com os serviços demandados pela mesma da CONTRATADA e consistirá, ao final, no valor devido pelos serviços prestados, de acordo com a formula a seguir:

**Valor Total dos serviços demandados ÷ (100 – percentual total proposto (tributos, custos e taxa operacional)) = Valor a ser pago pelo CIM Polinorte**

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - A cada demanda do CONTRATANTE, será expedida a competente Ordem de Serviço (conforme modelo contido no Anexo VIII do Edital que originou este Contrato) à CONTRATADA.

4.2 - Na Ordem de Serviço estarão relacionadas todas as informações afetas ao objeto demandado, incluindo os profissionais, a vinculação às Tabelas contendo as bases salariais mínimas, prazos etc.

4.3 - Os serviços poderão ser demandados em quaisquer unidades municipais pertencentes aos municípios consorciados ao CIM POLINORTE, cuja indicação constará na Ordem de Serviço emitida.

4.4 - As bases salariais mínimas locais ou regionais contidas nas Tabelas Próprias do CIM POLINORTE deverão ser observadas pela CONTRATADA, frisando-se que podem haver diferenças entre as localidades, ainda que para funções similares, considerando a isonomia e as características particulares de cada local/região.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CIM POLINORTE

### 5.1 - Constituirão obrigações da CIM POLINORTE:

5.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis junto aos responsáveis pela CONTRATADA.

5.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.6 - Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

5.1.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e nos casos excepcionais declinados anteriormente neste Projeto Básico;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.8 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias (se devido!) e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar

qualquer irregularidade;

- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.1.9 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

## 5.2 - Constituirão obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

5.2.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

5.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, providenciando treinamento para tanto.

5.2.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, ressalvados os casos de seleção pública isonômica.

5.2.7 - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.2.8 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

5.2.9 - As entidades CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

5.2.9.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.2.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

5.2.9.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

5.2.9.4 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.2.10 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas eletrônicos, a entidade CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.11 - Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

5.2.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.2.12.1 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos Taxa Operacionais ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.2.13 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.2.14 - Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS (se devidas), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.15 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.2.16 - Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (quando o caso), que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos

trabalhadores.

5.2.17 - O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa (quando aplicável); e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5.2.17.1 - Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão definidos, por analogia, conforme disposição contida na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2.18 - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

5.2.19 - Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.2.20 - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

5.2.21 - A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

5.2.21.1 - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

5.2.21.2 - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

5.2.21.3 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.2.21.4 - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

5.2.22 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

5.2.23 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

5.2.24 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

5.2.25 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.2.26 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.2.27 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

5.2.28 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

5.2.29 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.2.30 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

5.2.31 - A CONTRATADA deverá indicar, formalmente a CONTRATANTE, e manter preposto aceito pela CIM POLINORTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (ficha cadastral), bem como e-mail e telefone para o contato direto entre a CONTRATANTE e este;

5.2.32 - A fim de não ter o vínculo da pessoalidade, o preposto não poderá ser um funcionário terceirizado que preste serviço à CIM POLINORTE, ou seja, deve ser uma pessoa externa. O preposto, uma vez indicado pela entidade e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.33 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.2.34 - O prazo para o preposto responder os questionamentos, esclarecimentos e demais solicitações da CIM POLINORTE será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e-mail pelo fiscal para o e-mail do preposto, com exceção das solicitações de mão de obra não residente e chamados emergenciais. Ressalta-se que dependendo do conteúdo da notificação, o preposto deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa da CIM POLINORTE para as tratativas, sendo que tal solicitação constará no e-mail do fiscal, respeitando o prazo acima.

5.2.35 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2.36 - O preposto deverá obrigatoriamente realizar visitas mensais ao posto de serviço, devendo se apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, vista a sanar algum questionamento

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

ou solicitação.

5.2.37 - A CONTRATADA será responsável pela contratação do funcionário terceirizado que prestará o serviço na CIM POLINORTE, bem como todos os encargos referente a admissão, demissão, aviso de férias e demais relações trabalhistas.

5.2.38 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.39 - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (quando cabíveis), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

5.2.40 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.41 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.42 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.43 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.44 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.45 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.46 - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada (se exigida no Edital) e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.2.47 - Quando da emissão das faturas/notas fiscais, a CONTRATADA deverá encaminhar duas notas fiscais distintas, sendo uma para a prestação de serviços e outra para o fornecimento de materiais, visto que a tributação incidente é diferenciada. Poderá a CONTRATADA apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a Sefaz Estadual e a Prefeitura Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e fornecimento de materiais.

5.2.48 - Fornecer, quando solicitado pela fiscalização o registro de ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços e material retirado e adquirido.

5.2.49 - Providenciar visitas periódicas do preposto da CONTRATADA às Unidades municipais vinculadas ao objeto do contrato.

5.2.50 - Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços.

5.2.51 - Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança.

5.2.52 - Observar as normas de segurança e saúde no trabalho.

5.2.53 - Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas.

5.2.54 - Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio.

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



5.2.55 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

5.2.56 - Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço.

5.2.57 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais utilizados receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados.

5.2.58 - Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente empregados aptos, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados.

5.2.59 - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos.

5.2.60 - Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

5.2.61 - Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

5.2.62 - Adotar CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE na execução dos serviços, conforme determinado abaixo:

5.2.63 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

5.2.64 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.2.65 - Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os produtos a serem descartados;

5.2.66 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprove

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

a eficiência energética;

5.2.67 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;

5.2.68 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, sendo o conteúdo programático do curso aprovado pela administração por meio do fiscal do contrato;

5.2.69 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua dos serviços prestados;

5.2.70 - Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

5.2.71 - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.2.72 - Assumir todas as responsabilidades e sanções, as quais deverão correr a expensas da CONTRATADA, inclusive o cumprimento da Convenção Coletiva do Sindicato que abrange a área territorial de atuação da entidade vigente e suas alterações durante o período de vigência do contrato;

5.2.73 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais junto a nota fiscal de prestação do serviço;

5.2.74 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CIM POLINORTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;

5.2.75 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

5.2.76 - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal do empregado;

5.2.77 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, dos municípios, ou de

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

outra empresa prestadora de serviço;

5.2.78 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências em que os serviços deverão ser prestados, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.2.79 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.80 - Sujeitar-se às demais condições descritas no presente Termo de Referência;

5.2.81 - Cumprir, no que couber, as:

5.2.81.1 - Normas, especificações e métodos da ABNT;

5.2.81.2 - Leis trabalhistas vigentes;

5.2.81.3 - Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais pertinentes ao assunto;

5.2.82 - São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações sociais:

5.2.82.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando aplicável. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que o empregado não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.2.82.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas o empregado durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

5.2.82.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2.82.4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.2.82.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

5.2.83 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.83.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins,

até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

5.2.83.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

5.2.83.3 - A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Projeto Básico, salvo nos casos previstos neste, ou especificamente e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;

5.2.84 - Constitui-se ainda, como obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, adotar métodos isonômicos de seleção dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços afetos à este Projeto Básico, dando ao procedimento seletivo ampla divulgação e publicidade e, na medida do aplicável, adotar os Princípios Gerais que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam o da Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Eficiência.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos pelos serviços objeto deste Projeto Básico serão efetuados pelo CIM POLINORTE, mediante procedimentos internos próprios, até 30 (trinta) dias a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado neste Projeto Básico e no futuro Edital, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da CIM POLINORTE.

6.3 - A CIM POLINORTE pagará à entidade CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Projeto Básico, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Gestão de Recursos.

6.4 - O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pela CIM POLINORTE à CONTRATADA de acordo com os valores constantes nas tabelas próprias de valores mínimos do Service vigentes à época da contratação, acrescido da Taxa de Custos e Tributos, conforme exemplo abaixo:

**Valor Total dos serviços demandados ÷ (100 – taxa de custos e tributos) = Valor a ser pago pela CIM Polinorte.**

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibiracuz, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

6.5 - Na taxa de custos e tributos devem estar incluídos todos os tributos, Taxa Operacional e custos operacionais, devendo o valor mínimo definido nas Tabelas do CIM POLINORTE para o Service serem praticados no pagamento dos profissionais empregados envolvidos na execução do Objeto.

6.6 - Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto licitado deve ser, no mínimo, o valor estabelecido pela CIM POLINORTE por meio da confecção de tabelas próprias que considerarão as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.

6.7 - A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos nas tabelas se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções definidas em Edital.

6.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM POLINORTE, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após repasse do município no qual o serviço foi executado.

6.9 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.10 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício. Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo Licitatório, n° da Concorrência, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

6.11 - O pagamento devido pela CIM POLINORTE será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

6.12. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.13 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CIM POLINORTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.14 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Execução, devendo ainda o faturamento estar acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.

6.15 - O Relatório de Execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.

6.16 - Mensalmente deverá ser disponibilizado Guia de Recolhimento de FGTS – GRF; Guia da Previdência Social; GFIP/SEFIP (Relação de Empregados – RE, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND; Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; Apresentar controle de jornada assinado em papel timbrado; Recibo de pagamento dos Salários e benefícios; quando for o caso apresentar recibo de férias e décimo terceiro salário; quando da rescisão aviso prévio, termo de rescisão de trabalho homologado, guia de recolhimento rescisório do FGTS – GRRF.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias abaixo, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

- a) 01101.1030200012.010 - Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Sec. de Saúde dos Municípios Consorciados;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA**

8.1 - O Contrato será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses contados, a contar da emissão da ordem de fornecimento/serviço. Em se tratando de serviços continuados, e desde que mantidas as condições vantajosas da contratação inicial, poderá ser prorrogado por sucessivos

períodos até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 - Como o objeto envolve a contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo Projeto, que será confeccionado pelas entidades interessadas como critério técnico de avaliação, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

9.2 - Quatro vertentes de FISCALIZAÇÃO se aplicarão à gestão do futuro Contrato, a saber:

a) A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que se constitui no acompanhamento da execução do Contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os níveis mínimos de desempenho esperados e de acordo com definições contidas nas requisições e nos documentos que compõem e instruem todo o procedimento de contratação. Quando a natureza dos serviços exigir análise de resultado, o órgão poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como ferramenta para aferir o desempenho da execução do objeto, cujo pagamento pela Administração ficará vinculado ao resultado alcançado pela prestadora dos serviços;

b) A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se constitui no acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias (se exigíveis), fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e,

c) A FISCALIZAÇÃO SETORIAL, que terá por objetivo ser um braço do CIM POLINORTE em todas as unidades onde os serviços sejam prestados, considerando que estamos no bojo da cooperação interfederativa e a execução do objeto se dará nos vários municípios consorciados. Esta fiscalização setorial pode abranger tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, garantindo uma maior eficiência nos contratos em que há descentralização de sua execução em diferentes unidades, como será o caso; e,

d) A FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO, que consiste na captação de opinião quanto aos

serviços por quem de fato faz uso ou é beneficiário dos mesmos (como os servidores municipais, os usuários das unidades onde ocorrerá a prestação). Sua efetivação poderá se realizar por intermédio de avaliações qualitativas relativas aos serviços e materiais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de canais de comunicação para recebimento de reclamações e sugestões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da entidade contratada, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução das obrigações decorrentes da futura contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CIM POLINORTE a sua aceitação.

10.4 - Com fundamento na lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro do CIM POLINORTE, se existente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documento falso;
- b) Retardar a execução do objeto;
- c) Falhar na execução da ata;
- d) Fraudar na execução da ata;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Declaração falsa;

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

g) Fraude.

10.5 - Para todos os fins reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - Para os fins dos itens 8.8.1. a 8.8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao CONTRATADO, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao CONTRATADO, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CIM Polinorte por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em

conta a ser informado pelo CIM POLINORTE através do seu responsável.

10.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

10.10 - As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CIM POLINORTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.11 - A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.12 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.13 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.14 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.15 - A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CIM POLINORTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CIM POLINORTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CIM POLINORTE;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas detalhadamente nas Tabelas e Ordem de Serviço expedidas pelo CIM Polinorte com base nas demandas específicas dos Municípios consorciados ou de sua própria estrutura.

12.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CIM Polinorte, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.5 - As mudanças de Diretoria e Administração da entidade CONTRATADA devem ser formalmente informadas à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, presumindo-se perfeitos os atos emanados até que tal comunicação seja efetivada.

12.6 - O CIM Polinorte e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.7 - O CIM Polinorte reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8 - O CIM Polinorte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9 - Qualquer tolerância por parte do CIM Polinorte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CIM Polinorte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM Polinorte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CIM Polinorte, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM Polinorte ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do

presente Contrato e mesmo após o seu término.

12.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CIM Polinorte, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

13.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado o CIM Polinorte, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIM Polinorte, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIM Polinorte, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIM Polinorte a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIM Polinorte, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CIM Polinorte a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CIM POLINORTE, nos termos desta cláusula.

13.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CIM Polinorte, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em

que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

13.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;

13.4.2- Execução da garantia prestada, se for o caso; e

13.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério do CIM Polinorte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

14.1 - Ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nas Tabelas de Serviços, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada, o CIM Polinorte irá firmar Termo Aditivo ao presente contrato de prestação de serviços, para adequação da Tabela de Serviços na qual se baseará os pagamentos pelos serviços executados.

14.2 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CIM Polinorte, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 - Por ato unilateral e escrito do CIM Polinorte, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

16.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CIM Polinorte responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

17.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIM Polinorte à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM Polinorte.

17.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CIM Polinorte o poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

17.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados o CIM Polinorte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

18.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CIM POLINORTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato, sendo que por se tratar de entidades beneficentes ou de fins não econômicos, tal garantia poderá ser

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

apresentada em bens imóveis ou quaisquer dos meios indicados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;

18.2.3 - Prejuízos diretos causados ao CIM POLINORTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e

18.2.5 - Prejuízos indiretos causados ao CIM POLINORTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CIM POLINORTE.

18.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

18.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.5.1 - A retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

18.6 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.7 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.

18.8 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

18.9 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

administrativa.

18.10 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CIM POLINORTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

18.11 - Será considerada extinta a garantia:

18.11.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2 - 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.

18.12 - Isenção de responsabilidade da garantia:

18.12.1- O CIM POLINORTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.12.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

18.12.1.2 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.12.1.3 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

18.12.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.13 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CIM POLINORTE a CONTRATADA e/ou à CIM Polinorte Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

19.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3347/2021, CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CIM POLINORTE.

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Fls. \_\_\_\_

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ibraçu-ES, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibraçu-ES, 25 de janeiro de 2023.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Consórcio Público da Região Polinorte

Presidente

**VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde